



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA
Rua Melanie Granier, 51 , Centro, Bagé/RS - CEP 96400-500
Telefone: (53) 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

PORTARIA Nº 1557, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Despacho GR à SECEXEC (2134111), de 26 de agosto de 2026,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 1365, de 27 de julho de 2026, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 27 de julho de 2026, que estabelece o Regimento Interno do Reconhecimento de Saberes e Competências dos servidores técnico-administrativos em educação (RSC-PCCTAE) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), que disciplina as normas de funcionamento, os fluxos internos e os ritos processuais para a concessão do RSC-PCCTAE no âmbito da UNIPAMPA, conforme segue:

Onde se lê:

(...)

Art. 16 A tramitação dos processos dentro das comissões (CRSC-PCCTAE e CLRSC-PCCTAE) obedecerá aos seguintes ritos:

I – Ao receber o processo devidamente instruído, o coordenador deverá indicar um relator entre seus membros titulares;

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 16 A tramitação dos processos dentro das comissões (CRSC-PCCTAE e CLRSC-PCCTAE) obedecerá aos seguintes ritos:

I – Ao receber o processo devidamente instruído, o coordenador deverá indicar um relator entre seus membros titulares e suplentes;

(...)

Onde se lê:

(...)

Art. 21 Aplica-se às comissões o regime de impedimentos e suspeição previsto na Lei nº 9.784/1999.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 21 Aplica-se às comissões o regime de impedimentos e suspeição previsto na Lei nº 9.784/1999.

Art. 21-A Perderá o mandato o membro da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 1º As justificativas de ausência deverão ser apresentadas à Coordenação da Comissão, por e-mail, no prazo máximo de 5 dias após a realização da reunião.

§ 2º A perda do mandato ocorrerá de ofício, cabendo ao Coordenador da Comissão tomar as providências cabíveis.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento, o membro titular deverá notificar o seu suplente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para garantir a substituição e o quórum da sessão.

(...)

Onde se lê:

(...)

Art. 23 O prazo para conclusão da análise é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da tramitação do processo pelo servidor no SEI ou, quando incompleta a documentação, da data de complementação de documentação solicitada pela CLRSC-PCCTAE, para fins de instrução completa do processo;

Parágrafo único. Havendo necessidade de solicitação de documentos complementares, a contagem do prazo limite para efeito financeiro retroativo iniciar-se-á a partir da data de instrução completa do processo pelo servidor.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 23 O prazo para conclusão da análise é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da tramitação do processo pelo servidor no SEI ou, quando incompleta a documentação, da data de complementação de documentação solicitada pela CLRSC-PCCTAE, para fins de instrução completa do processo;

Parágrafo único. Havendo necessidade de solicitação de documentos complementares, a contagem do prazo limite para efeito financeiro retroativo iniciar-se-á a partir da data de instrução completa do processo pelo servidor.

Art. 23-A A prioridade de análise processual, tanto no âmbito das Comissões Locais (CLRSC-PCCTAE) quanto da Comissão Central (CRSC-PCCTAE), será estabelecida segundo a ordem cronológica de chegada dos processos.

§ 1º Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado os previstos na Lei nº 9.784/99 e seus

complementos, conforme segue:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 2º A pessoa interessada na obtenção do benefício deverá requerê-lo, juntando ao processo de Solicitação de RSC, desde o seu início, a prova de sua condição, mediante documento oficial, laudo, atestado ou declaração que ateste o enquadramento em um dos incisos do § 1º.

I - A prioridade não será concedida de ofício, cabendo exclusivamente ao servidor interessado comprovar sua condição, sob pena de tramitação do processo em regime ordinário.

§ 3º Caso a condição já esteja homologada ou registrada no assentamento funcional do servidor, bastará a juntada da respectiva documentação comprobatória diretamente no processo de Solicitação de RSC.

§ 4º Caso a condição não esteja homologada ou registrada, caberá ao servidor, por sua iniciativa, agendar perícia médica junto à Divisão de Perícias (DP), não sendo a ausência de registro prévio motivo para reconhecimento presumido da prioridade, tampouco para sobrestamento do processo até a realização da perícia, o qual seguirá em regime ordinário até que a condição seja formalmente atestada.

§ 5º Deferida a prioridade, e com o respectivo documento anexado aos autos, o processo de solicitação de RSC receberá a identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

(...)

Edward Frederico Castro Pessano

Reitor



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Reitor**, em 26/08/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2134325** e o código CRC **20500226**.